



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**

Data: 22 de outubro de 2025

Horário: 17h15

Local: Sede do FAZPREV, Fazenda Rio Grande – PR

Presidida por: Geonice Luiza Moreira de Araújo

Secretariada por: Denise Konopka de Mello

Presentes:

- Geonice Luiza Moreira de Araújo – Presidente do Conselho
- José Daniel Fabrício – Membro do Conselho
- Fernando Diomar do Amaral – Membro do Conselho
- Gisele Birkholz Takii – Membro do Conselho
- Denise Konopka de Mello – Membro do Conselho
- Anderson Gabriel Hoshino – Diretor Presidente do FAZPREV

Ausentes:

- Simone Aparecida Camargo – Membro do Conselho
- Luciane Cristina Ramos Lopes – Membro do Conselho

Pauta:

1. Análise e deliberação das minutas dos regulamentos internos relacionados aos investimentos do FAZPREV.
2. Análise do 3º Termo Aditivo da Política Anual de Investimentos 2025 com a inclusão dos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.



I – ORDEM DO DIA

1. Análise e Deliberação das Minutas dos Regulamentos Internos Relacionados aos Investimentos

O Diretor Presidente **Anderson Gabriel Hoshino** abriu os trabalhos apresentando os cinco regulamentos internos (minutas encaminhadas antecipadamente aos conselheiros) que comporão o novo arcabouço normativo dos investimentos do FAZPREV, elaborados em conformidade com a **Resolução CMN nº 4.963/2021** e a **Portaria MPS nº 1.467/2022**.

Foram submetidas à apreciação as seguintes minutas, previamente compartilhadas com os conselheiros, que já haviam procedido à leitura e análise individual:

1. **Regulamento para Elaboração da Política Anual de Investimentos** – define etapas e competências para formulação e revisão anual da política.
2. **Regulamento para Compra de Títulos Públicos Federais** – estabelece diretrizes, vedações e fluxos para aquisição direta de títulos públicos federais.
3. **Regulamento para Compra de Títulos Privados** – define critérios de risco, rating e limites de alocação por emissor e por ativo.
4. **Regulamento sobre Critérios Mínimos para Gestores e Fundos de Investimentos (Arts. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021)** – disciplina o processo de seleção de gestores e fundos, observando diligência, transparência e compliance.
5. **Regulamento sobre Critérios Mínimos para Fundos Estruturados (Arts. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021)** – define as diretrizes para futura análise e seleção de FIPs e FIs, alinhado ao nível de governança obtido pelo FAZPREV com a certificação no Pró-Gestão RPPS.

Durante a discussão, os presentes destacaram a importância de consolidar um **marco normativo robusto e transparente**, que assegure governança e segurança jurídica nas decisões de investimento.

O Diretor Presidente reforçou que a elaboração desses regulamentos reflete o amadurecimento institucional do FAZPREV e permitirá padronizar procedimentos,



melhorar o controle interno e dar respaldo técnico às deliberações do Comitê e do Conselho.

Após debate e análise individual de cada minuta, o Conselho de Administração **aprovou por unanimidade** as cinco minutas apresentadas, determinando sua publicação oficial e disponibilização no portal do FAZPREV e sua vigência imediata.

2. Análise do 3º Termo Aditivo da Política Anual de Investimentos 2025, com a Inclusão de FIPs e FII

Na sequência, foi analisada a minuta do 3º Termo Aditivo da Política Anual de Investimentos 2025, que, entre outras alterações, inclui formalmente, os **Fundos de Investimento em Participações (FIP)** e os **Fundos de Investimento Imobiliário (FII)** como classes elegíveis à alocação de recursos do Instituto.

O Diretor Presidente explicou que, até então, a Política Anual de investimentos vigente não previa percentuais mínimos, máximos ou metas de alocação nesses segmentos, uma vez que o FAZPREV ainda não havia alcançado o nível de governança exigido para tais investimentos. Com a obtenção do **nível I do Pró-Gestão RPPS**, o Instituto passa a estar habilitado, conforme a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, a investir em **FIPs**, nos termos do **art. 10, inciso II**; e **FII**s, nos termos do **art. 11** da referida resolução.

A justificativa técnica apresentada enfatizou os seguintes pontos:

2.1 Diversificação e Descorrelação da Carteira

A atual carteira do FAZPREV possui mais de 80% da carteira de investimentos em ativos indexados ao IPCA, especialmente NTN-Bs e Letras Financeiras IPCA+. Embora essas posições ofereçam **proteção inflacionária, elevada previsibilidade de fluxo de caixa e aderência a meta atuarial**, tornam o portfólio **altamente correlacionado com o comportamento da inflação e da política monetária**.

FIPs e FII, por outro lado, apresentam **características de retorno atreladas a setores específicos da economia**, como infraestrutura, logística, hotelaria, galpões industriais, entre outros, **com menor sensibilidade à dinâmica macroeconômica tradicional**.



Além disso, possuem **precificação em janelas específicas (alguns com marcação anual)**, o que pode reduzir a **volatilidade contábil** da carteira e trazer retornos importantes para aprimoramento da estratégia de investimentos do FAZPREV.

2.2 Aprimoramento Técnico e Benchmarking

O Diretor Presidente relatou que, nos últimos meses, **os membros do Conselho e da Diretoria participaram de diversas reuniões técnicas com casas de análise, gestores e consultorias especializadas em fundos estruturados**, aprofundando o conhecimento sobre:

- FIPs de infraestrutura e private equity;
- FIIs de galpões logísticos, lajes corporativas e hotéis;
- Fundos de FOFs (fundos de fundos).

Destacou-se também a **visita técnica realizada aos RPPS de Joinville e Navegantes**, ambos com **nível III de certificação no Pró-Gestão RPPS** e **com experiência consolidada em investimentos em FIPs e FIIIs**. Nessas visitas, foi possível observar **os critérios, mecanismos de controle, governança e impacto positivo desses investimentos na rentabilidade das carteiras institucionais**.

2.3 Parâmetros Propostos

Com base nesse amadurecimento técnico e institucional, o Conselho deliberou aprovar a seguinte **alteração na Política Anual de Investimentos de 2025**:

Fundos de Investimento em Participações (FIPs)

- **Enquadramento legal:** Artigo 10, inciso II da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- **Limite máximo de alocação:** **2%** do patrimônio líquido do FAZPREV.
- **Percentual-alvo de alocação para o exercício de 2025:** **1%** do patrimônio líquido.
- **Observação:** O percentual-alvo e máximo poderão ser **redefinidos nas Políticas Anuais de Investimentos dos exercícios seguintes**, considerando o avanço da governança, as oportunidades de mercado e os limites legais vigentes à época.



Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs)

- **Enquadramento legal:** Artigo 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- **Limite máximo de alocação:** 2% do patrimônio líquido do FAZPREV.
- **Percentual-alvo de alocação para o exercício de 2025:** 1% do patrimônio líquido.
- **Observação:** Assim como nos FIPs, o percentual-alvo e máximo dos FIIs poderão ser **revistos e ajustados**, conforme deliberação do Conselho de Administração e análise técnica do Comitê de Investimentos.

Ressaltou-se que eventuais investimentos dependerão do **credenciamento prévio dos fundos e análise do Comitê de Investimentos**.

Ainda, o colegiado **ratificou a atualização dos percentuais da estratégia de alocação-alvo**, conforme os segmentos e respectivos dispositivos da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Segmento	Enquadramento normativo	Percentual estratégia - alvo 2025
Títulos Públicos Federais – aplicação direta	Art. 7º, inciso I, alínea “a”	68%
Fundos de Investimento em Renda Fixa com 100% em Títulos Públicos	Art. 7º, inciso I, alínea “b”	8%
Fundos de Investimento em Renda Fixa	Art. 7º, inciso III, alínea “a”	2,5%
Ativos Financeiros Bancários	Art. 7º, inciso IV	18,75%
Fundos de Investimento em Ações	Art. 8º, inciso I	0,50%
Fundos de Investimento em Ações BDR	Art. 8º, inciso III	0,25%
Fundos de Investimento em Participações – FIP	Art. 10, inciso II	1%
Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Art. 11	1%

Com exceção dos segmentos previstos nos artigos 10 e 11, nos quais houve inclusão de novos percentuais de alocação (limite máximo e alvo), **os limites máximos dos demais segmentos permaneceram inalterados**, mantendo-se as diretrizes previamente estabelecidas na política anual de investimentos de 2025.

O Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração proposta, determinando que o 3º termo aditivo da Política Anual de investimentos de 2025 seja publicado e encaminhado aos órgãos competentes (CADPREV – Ministério da Previdência Social).



III – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião. Para constar, eu, Denise Konopka de Mello, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Assinaturas:

Geonice Luiza Moreira de Araújo –
Presidente do Conselho

Denise Konopka de Mello – Membro do
Conselho

Simone Aparecida Camargo – Membro do
Conselho (ausente)

Gisele Birkholz Takii – Membro do
Conselho

José Daniel Fabrício – Membro do
Conselho

Luciane Cristina Ramos Lopes – Membro
do Conselho (ausente)

Fernando Diomar do Amaral – Membro do
Conselho

Anderson Gabriel Hoshino – Diretor
Presidente do FAZPREV



REGULAMENTO - ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – FAZPREV

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**, conforme segue:

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes técnicas e normativas para a elaboração, aprovação e execução da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, assegurando conformidade com a legislação vigente, alinhamento ao passivo atuarial do RPPS, transparência e segurança nas decisões, além da adoção das boas práticas de governança do Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º Este Regulamento fundamenta-se na **Resolução CMN nº 4.963/2021**, na **Portaria MTP nº 1.467/2022** e no **Manual Pró-Gestão RPPS**, bem como nas demais normas complementares aplicáveis.

Art. 3º São princípios orientadores deste Regulamento:

- I – a segurança, visando à preservação do capital e à mitigação de riscos;
- II – a rentabilidade, com foco em retornos consistentes no longo prazo;
- III – a liquidez, compatível com o fluxo de pagamento dos benefícios previdenciários;
- IV – a transparência e a governança, garantindo processos auditáveis e alinhados às boas práticas;
- V – a diversificação e a prudência, com vistas à mitigação de riscos por classe de ativos e emissores.

Art. 4º A elaboração e execução da Política Anual de Investimentos observarão as seguintes responsabilidades institucionais:

- I – elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos: Diretoria Executiva, com o auxílio da Equipe Técnica e Assessoria de Investimentos;
- II – análise, parecer técnico e definição da versão final a ser apresentada ao Conselho de Administração: Comitê de Investimentos;



- III – solicitação de revisão pelo Comitê de Investimentos/aprovação: Conselho de Administração do FAZPREV;
- IV – monitoramento e avaliação: Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração;
- V – fiscalização e prestação de contas: Conselho Fiscal, Controle Interno e órgãos de controle externo.

Art. 5º A elaboração da Política Anual de Investimentos deverá contemplar os requisitos técnicos e formais dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, observando os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º O documento da Política Anual de Investimentos deverá conter, no mínimo:

- I – introdução e fundamentação legal;
- II – análise macroeconômica e cenários prospectivos;
- III – objetivos e princípios de investimento;
- IV – tipo de gestão FAZPREV;
- V – diretrizes de alocação por segmento, apresentando metas, limites mínimos e máximos;
- VI – benchmarks de rentabilidade e metas atuariais;
- VII – política de gestão de riscos.

Art. 7º O FAZPREV deverá adotar boas práticas complementares para execução deste Regulamento, tais como:

- I – utilização de simulações de ALM para definição da alocação ótima em relação ao passivo atuarial;
- II – promoção da capacitação contínua dos gestores e conselheiros, atendendo às exigências do Pró-Gestão RPPS e da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- III – documentação formal de todas as decisões em atas e pareceres;
- IV – manutenção de controles de compliance;

Art. 8º A adoção da estrutura aqui proposta tem como benefícios:

- I – o aumento da transparência e do alinhamento com os órgãos de controle;
- II – o fortalecimento da segurança jurídica e técnica das decisões de investimento;
- III – o incremento da credibilidade institucional junto aos segurados e à sociedade;
- IV – a consolidação de base sólida para evolução do FAZPREV aos níveis II, III e IV do Pró-Gestão RPPS.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no site institucional do FAZPREV e utilizado como referência obrigatória na elaboração, execução e revisão da Política Anual de Investimentos.



FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor Presidente FAZPREV

Decreto nº 6.496/2022



REGULAMENTO - CRITÉRIOS E LIMITES DE APLICAÇÃO E SELEÇÃO DE GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 7º A 9º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 (SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR)

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – **FAZPREV**, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **Regulamento para Definição de Critérios e Limites de Seleção e Aplicação em Fundos de Investimentos enquadrados nos Artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021**, conforme segue:

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios técnicos, operacionais e de governança para a seleção, avaliação e definição de limites de aplicação por gestor e por fundo de investimento enquadrados nos segmentos de **Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos no Exterior**, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 2º. A aplicação de recursos do FAZPREV em fundos de investimento deverá observar os princípios de **segurança, rentabilidade, liquidez, transparência, diversificação e economicidade**, priorizando instituições e produtos que ofereçam **robustez operacional, eficiência de custos e aderência aos objetivos atuariais**.

Subseção I – Dos Critérios e Qualificação de Gestores e Fundos

Art. 3º. A seleção de gestores e fundos de investimento deverá considerar, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos:

- I – **Corpo técnico qualificado e experiente**, com gestores certificados e estrutura multidisciplinar nas áreas de investimento, risco, compliance e jurídico;
- II – **Histórico de rentabilidade consistente**, com desempenho superior ou aderente ao benchmark do fundo, ajustado ao risco, em janelas mínimas de 12, 36 e 60 meses;
- III – **Volatilidade compatível e bom controle de risco**, demonstrados por indicadores como Sharpe de acordo com a natureza do fundo;
- IV – **Taxas de administração e performance competitivas**, especialmente para fundos passivos (ETFs, indexados e referenciados), observando a proporcionalidade entre custo e complexidade da gestão;
- V – **Compliance atuante e independente**, com política de prevenção a conflitos de interesse e segregação entre gestão e custódia;
- VI – **Administrador e custodiante de renome**, pertencente à lista exaustiva de instituições autorizadas pela Secretaria de Previdência para atuar com recursos de RPPS;



VII – **Volume de recursos sob gestão e custódia compatível**, garantindo solidez financeira e capacidade operacional do gestor e administrador;

VIII – **Transparência e governança**, com publicações regulares de lâminas, relatórios mensais e demonstrações auditadas.

VIV – **Administrador e/ou Gestor** nos Segmentos Prudenciais (BCB) S1, S2 ou S3 e constantes na lista exaustiva do MPS.

Art. 4º. Os fundos e gestores selecionados pelo FAZPREV deverão ser **credenciados nos termos do Manual de Credenciamento do FAZPREV, supervisionados e devidamente provisionados** junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente:

I – às disposições da **Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021**, especialmente no que se refere aos requisitos de constituição, classificação, política de investimentos, limites de alocação e estrutura de gestão e administração;

II – aos normativos complementares expedidos pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Secretaria de Previdência**, que disciplinem o credenciamento e a atuação de instituições financeiras aptas a administrar, custodiar e gerir fundos que possam receber recursos de RPPS.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo é condição indispensável para o credenciamento, análise e manutenção dos investimentos realizados pelo FAZPREV, devendo constar expressamente nos pareceres técnicos e nas deliberações do Comitê de Investimentos.

Subseção II – Dos Limites de Aplicação por Administrador e/ou Gestor e Fundo de Investimentos

Art. 5º – Os limites máximos de aplicação do FAZPREV por administrador e/ou gestor e por fundo de investimento observarão os seguintes parâmetros, **em consonância com a classificação prudencial do Banco Central do Brasil (segmentos S1, S2 e S3)**, prevista na **Regulação Prudencial**, que define o porte e a relevância sistêmica das instituições financeiras e conglomerados.

Nível de Qualificação	Segmento Prudencial (BCB) do Administrador ou Gestor	Limite por Administrador ou Gestor (% PL FAZPREV)	Limite por Fundo (% PL FAZPREV)	Critérios Gerais
Nível A	S1	até 30%	até 10%	Conglomerados de relevância sistêmica, com ativos $\geq$ 10% do PIB ou atividade internacional relevante; total alinhamento às recomendações de Basileia; alta complexidade operacional e governança robusta.



Nível de Qualificação	Segmento Prudencial (BCB) do Administrador ou Gestor	Limite por Administrador ou Gestor (% PL FAZPREV)	Limite por Fundo (% PL FAZPREV)	Critérios Gerais
Nível B	S2	até 10%	até 3%	Instituições e conglomerados com ativos entre 1% e 10% do PIB; estrutura de gestão consolidada, controles internos, comitê de risco e auditoria externa.
Nível C	S3	até 5%	até 1,5%	Instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB; enquadradas no grupo de regras prudenciais simplificadas; foco em gestão especializada, sem relevância sistêmica.

§ 1º. A classificação prudencial mencionada neste artigo segue a metodologia do **Banco Central do Brasil**, disponível em:

www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao

§ 2º. Somente serão elegíveis fundos e gestores: que o próprio Gestor ou o Administrador do fundo a ser selecionado estejam enquadrados nos segmentos **S1, S2 ou S3** e constantes da lista exaustiva publicada pelo Banco Central e pela Secretaria de Previdência.

§ 3º. A classificação e os limites poderão ser revisados a qualquer momento pelo Conselho de Administração, acompanhando as atualizações da Política de Investimentos e as revisões oficiais do Banco Central.

Subseção III – Da Governança e Fiscalização Do Processo de Seleção de Fundos e Gestores

Art. 6º. A seleção de fundos e gestores observarão **processo escalonado de análise e deliberação**, conforme segue:

I – Análise Prévia pela Diretoria Executiva:

O **Diretor Presidente**, na qualidade de **gestor responsável pelos recursos do FAZPREV**, realizará análise prévia da proposta, avaliando pertinência, aderência à Política de Investimentos e alinhamento ao perfil institucional.

II – Análise Técnica pela Divisão Administrativa:

A **Divisão Administrativa** efetuará análise técnica e documental quanto ao atendimento aos requisitos dispostos:

- a) na **Resolução CMN nº 4.963/2021**;
- b) na **Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- c) na **Política Anual de Investimentos**;
- d) neste **Regulamento**, quanto à qualificação, governança, histórico e robustez institucional;



e) **Manual de Credenciamento** do FAZPREV.

Será emitido **relatório técnico** pela Divisão Administrativa do FAZPREV, com checklist objetivo dos critérios atendidos e não atendidos, juntamente com o **relatório de análise** do gestor de recursos que serão encaminhados ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação.

III – Deliberação pelo Comitê de Investimentos:

O **Comitê de Investimentos** tem a prerrogativa final e deliberará sobre a seleção do fundo ou gestor, podendo, **discricionariamente e sem justificativa**, indeferir a proposta. Nos casos de aprovação, deverá constar em ata **parecer conclusivo fundamentado**, indicando as razões técnicas e estratégicas.

§ 1º. Os **volumes de recursos a serem aplicados** deverão observar os **limites de alçada** definidos na **Política Anual de Investimentos**, respeitando as competências da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do **Conselho de Administração**.

§ 2º. Aplicações que ultrapassem o limite de alçada do Comitê dependerão de **aprovação prévia do Conselho de Administração**, mediante manifestação expressa em ata.

§ 3º. A observância das alçadas e do fluxo de aprovação constitui requisito essencial de governança, devendo constar dos pareceres e das deliberações correspondentes.

§ 4º. Todo o processo deverá ser formalizado, com registro de análises, pareceres e deliberações em ata dos colegiados, garantindo rastreabilidade, transparência e controle.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos realizará diligência técnica mensal de desempenho da carteira de investimentos, avaliando rentabilidade, custos, compliance e adequação à Política Anual de Investimentos.

Art. 8º. Gestores ou fundos que apresentarem performance persistentemente inferior ao benchmark, aumento de risco não compensado, descumprimento normativo ou elevação excessiva de custos poderão ter suas alocações reduzidas ou canceladas, mediante deliberação do Comitê de Investimentos.

Disposições Finais

Art. 9º. Os limites definidos neste Regulamento serão aplicados sobre o patrimônio líquido do FAZPREV na data da aplicação, e sua observância será obrigatória para novas alocações.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional do FAZPREV, integrando o conjunto normativo da Política de Investimentos.



FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente – FAZPREV

Decreto nº 6.496/2022



REGULAMENTO PARA DEFINIÇÃO DE LIMITE DE APLICAÇÃO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ART. 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **REGULAMENTO PARA DEFINIÇÃO DE LIMITE DE APLICAÇÃO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ART. 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**, conforme segue:

Art. 1º — Critério de enquadramento de gestores e fundos de investimentos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

O FAZPREV adotará um **limite máximo de exposição** a cada gestor e fundo de investimentos credenciado, considerando três níveis de classificação (**A, B e C**), definidos a partir da capacidade técnica, experiência e solidez financeira, com limites ajustados ao enquadramento de RPPS **Pró-Gestão**:

Nível	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Gestor	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Fundo	Critérios mínimos de qualificação
A	3 %	1,5 %	1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 $\geq 30 \times$ o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício). 2. Gestora com ≥ 15 anos de experiência em gestão de recursos. 3. Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). 4. Compliance atuante e comitê de risco formalizado. 5. Ter ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão; 6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022. 7. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS. 8. Segregação interna de decisão e controle operacional. 9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 5 (cinco) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.



Nível	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Gestor	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Fundo	Critérios mínimos de qualificação
B	1,5 %	1 %	1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 $\geq 20 \times$ o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício). 2. Gestora com ≥ 12 anos de experiência em gestão de recursos. 3. Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). 4. Compliance atuante e comitê de risco formalizado. 5. Ter ao menos 15 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão; 6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022. 7. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS. 8. Segregação interna de decisão e controle operacional. 9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 4 (quatro) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
C	1 %	0,50 %	1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 $\geq 10 \times$ o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício). 2. Gestora com ≥ 10 anos de experiência em gestão de recursos. 3. Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). 4. Compliance atuante e comitê de risco formalizado. 5. Ter ao menos 10 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão; 6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022. 7. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS. 8. Segregação interna de decisão e controle operacional. 9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

Parágrafo Único: Limite máximo por Gestor e fundo de investimentos terão como referência o PL do FAZPREV no momento da chamada de capital pelo fundo a ser investido.



Art. 2º — Dos limites de alocação por classe de ativos

Os investimentos em fundos estruturados ficarão limitados aos percentuais máximos definidos pela Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MPS 1.467/2022 e Política de Investimentos vigente.

Art. 3º — Da governança e aprovação

§ 1º — O credenciamento de gestores e fundos depende análise técnica pela Divisão Administrativa do FAZPREV e aprovação do Comitê de Investimentos com registro em ata.

§ 2º — A Diretoria Executiva se certificará do cumprimento dos limites por gestor, fundo de investimentos e classe de ativo, no momento assinatura do Boletim de subscrição.

§ 3º — Gestores que deixarem de atender aos critérios mínimos terão seus limites reduzidos ou suspensos por decisão do Comitê.

§ 4º — O Comitê de Investimentos fica responsável por realizar diligência da Gestora e do fundo investido com periodicidade mínima de três meses, com a devida emissão de Relatório de acompanhamento do investimento que será publicado no site institucional.

Art. 4º — Vigência

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional do FAZPREV.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor Presidente – FAZPREV

Decreto nº 6496/2022



REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS (LF) – EMISSÃO PRIMÁRIA DIRETA

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração, torna público o presente **Regulamento para Aquisição de Letras Financeiras**, em conformidade com a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, a **Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS** e a **Política Anual de Investimentos vigente**.

Art. 1º – Do Objeto

Disciplinar os critérios, limites e procedimentos aplicáveis à **aquisição direta de Letras Financeiras (LF)** emitidas por **instituições financeiras bancárias nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV**, assegurando governança, rentabilidade e aderência à Política Anual de Investimentos do FAZPREV.

Art. 2º – Da Base Legal

As operações observarão:

I – Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV;

II – Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS;

III – Portaria MTP nº 1.467/2022;

IV – Política Anual de Investimentos vigente e deliberações do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

Art. 3º – Dos Ativos Elegíveis e Limites

I – Por deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, o FAZPREV terá em sua carteira exclusivamente **Letras Financeiras (LF)** de **bancos classificados como S1** pelo Banco Central do Brasil, com rating mínimo **brAAA** ou equivalente, emitidas em **emissão primária direta** na tesouraria do emissor.

II – A alocação total no segmento de Letras Financeiras observará o limite global de **até 20 %** do patrimônio líquido do FAZPREV.

III – Cada emissor individual estará limitado a **até 8 %** do patrimônio líquido do Instituto.

IV – As LFs deverão apresentar **taxa superior aos TPF equivalentes e de mesmo vencimento**, conforme fechamento da Anbima no dia anterior à operação.



Art. 4º – Das Instituições Emissoras e Custodiantes

I – Somente poderão ser adquiridas LFs emitidas por **instituições financeiras S1** autorizadas a funcionar pelo BCB e **obrigadas a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos** (art. 21 § 2º da Res. 4.963/2021), devidamente credenciadas e aptas como emissor de títulos (art. 7º, IV da Res. 4.963/2021);

II – A operação será realizada **diretamente na tesouraria do emissor**, mediante expediente formal emitido pelo FAZPREV;

III – A custódia deverá ocorrer na instituição emissora, **isenta de taxas de manutenção**, com registro ativo na CETIP/B3.

Art. 5º – Das Autorizações e Competências

I – As aquisições de LFs seguirão a seguinte estrutura de governança:

a) o **Conselho de Administração** define a estratégia de investimentos, aprova os **parâmetros e percentuais** da Política Anual de Investimentos, podendo a qualquer tempo ajustar a estratégia por meio de deliberação em reunião do colegiado, com o devido registro em ata;

b) o **Comitê de Investimentos** define sobre a taxas mínimas de aquisição que serão referência de compra pela Diretoria Executiva, faz o acompanhamento mensal dos investimentos e pode a qualquer tempo sugerir mudanças na estratégia de compra que será avaliada pelo Conselho de Administração; faz o acompanhamento das aquisições e do enquadramento aos limites fixados pelo Conselho;

c) a **Diretoria Executiva**, por meio do **Diretor Presidente**, como gestor de recursos, **executa as operações**, promovendo a solicitação formal à tesouraria do emissor, recebendo as condições de emissão, confirmando o firme e supervisionando a liquidação.

Art. 6º – Do Procedimento Operacional

I – O Diretor Presidente solicitará cotações do dia e verificará as **taxas indicativas da Anbima** e os **spreads em relação aos TPF** com mesmas características e de vencimentos compatíveis;

II – A proposta de emissão deverá apresentar taxa nominal, prazo e valor de emissão;

III – É verificada a taxa ofertada que deve ser **superior à taxa dos títulos públicos de mesma característica e vencimento** e deve atender os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;

IV – Confirmada a compatibilidade, o FAZPREV expedirá **ofício à tesouraria do emissor**, indicando valor e prazo;

V – A emissão será firmada por correspondência eletrônica institucional e registrada;

VI – A liquidação ocorrerá **no dia útil subsequente**.



Art. 7º – Da Análise de Compatibilidade

I – Após a liquidação, a Diretoria Executiva elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Letras Financeiras**, contendo:

- a) descrição da operação;
- b) comprovação de que o emissor é S1;
- c) comparativo de taxa frente à Anbima (TPF de mesmo vencimento);
- d) aderência à Política de Investimentos;
- e) limites por emissor (8 %) e global (20 %);
- f) declaração de compatibilidade da operação com o fluxo do passivo atuarial do Instituto.

II – O relatório será publicado no site institucional e arquivado.

Art. 8º – Da Gestão de Risco e Conformidade

I – A Diretoria Executiva acompanhará mensalmente a **classificação de risco e rating dos emissores**;

II – Eventuais desenquadramentos serão comunicados ao Comitê de Investimentos;

Art. 9º – Das Disposições Finais

I – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação;

II – Deverá ser divulgado no site institucional e integrará o repositório normativo do FAZPREV;

III – Poderá ser revisto a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho de Administração.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor Presidente – FAZPREV

Decreto nº 6.496/2022



REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS – TPF

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **Regulamento para Aquisição de Títulos Públicos Federais (TPF)**, nos seguintes termos:

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o processo de **aquisição de Títulos Públicos Federais (TPF)** pelo FAZPREV, garantindo transparência, economicidade, segurança operacional e observância às diretrizes estabelecidas na **Política Anual de Investimentos** e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º – As operações de compra de Títulos Públicos Federais observarão:

- I – a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, em especial o art. 7º;
- II – a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, da Secretaria de Previdência, quanto à certificação e governança dos responsáveis pela gestão dos recursos;
- III – a **Política Anual de Investimentos vigente**, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV – e demais normativos aplicáveis emanados do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 3º – São condições prévias para compra direta de TPF:

- I – Somente poderão participar dos processos de aquisição de Títulos Públicos Federais **as instituições intermediadoras previamente credenciadas** pelo FAZPREV, conforme o **Manual de Credenciamento**.
- II – O credenciamento é condição indispensável para o envio de propostas e participação nos leilões organizados pelo FAZPREV.
- III – As instituições custodiantes deverão pertencer aos **segmentos prudenciais S1, S2 ou S3** do Banco Central do Brasil e **não poderão cobrar qualquer taxa de custódia** pela manutenção dos títulos públicos federais em conta Selic.
- IV – As operações somente poderão ser liquidadas por meio de **custodiantes previamente credenciados e sem ônus** para o Instituto.

Art. 4º – O processo de aquisição de Títulos Públicos Federais observará o seguinte rito decisório:

- I – **Credenciamento prévio** dos intermediadores e custodiantes, conforme manual de Credenciamento;



II – **Autorização prévia** para compra de TPF na **Política Anual de Investimentos vigente com os limites percentuais**;

III – **Deliberação do Conselho de Administração com registro em ata**, autorizando os limites e percentuais de TPF que comporão a carteira de investimentos do FAZPREV;

IV – **Definição da estratégia e fundamentação da aderência da compra de TPF aos objetivos do FAZPREV, com registro em ata justificado do Comitê de Investimentos**, registrado em ata.

V – **Execução operacional** pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente, na qualidade de gestor dos recursos do FAZPREV.

Parágrafo único. Nenhuma operação poderá ser realizada sem a observância integral dessas instâncias deliberativas e autorizações formais.

Art. 5º – Da Análise de Mercado e Definição de Parâmetros

I – O Diretor-Presidente, gestor de recursos, analisará diariamente as **taxas indicativas publicadas pela ANBIMA** e as taxas praticadas pelo **Tesouro Nacional**, com o objetivo de identificar oportunidades compatíveis com os parâmetros definidos na Política de Investimentos e deliberações do Conselho de Administração e estratégias do Comitê de Investimentos;

II – A definição do **vencimento, volume financeiro e taxa mínima aceitável** observará a meta atuarial vigente, o horizonte de liquidez (ALM) e a rentabilidade mínima estabelecida pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração;

III – As aquisições somente ocorrerão quando as taxas oferecidas apresentarem **vantagem financeira comprovada**, considerando o risco, o vencimento e a estratégia de duration do portfólio do FAZPREV.

Art. 6º – Do Processo de Cotação e Leilão

I – As operações de compra de TPF ocorrerão mediante **processo competitivo** entre as instituições intermediadoras credenciadas.

II – O Diretor Presidente encaminhará, por **e-mail institucional**, o **aviso de leilão** contendo:

- a) o tipo e vencimento do título;
- b) o volume financeiro estimado;
- c) modalidade de liquidação;
- d) a data e o horário limite para envio das propostas.

III – As propostas deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail institucional do FAZPREV, dentro do prazo estabelecido.

IV – Encerrado o prazo, o Diretor Presidente compilará as propostas recebidas, selecionando a **maior taxa líquida ofertada**, desde que compatível com os parâmetros fixados pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

V – O **firme da operação** será dado por meio de e-mail, mensagem ou telefone, e deverá ser documentado e arquivado.



VI – Caso a instituição vencedora **não mantenha a taxa ofertada**, o Diretor Presidente poderá recorrer à segunda melhor proposta ou **reabrir o leilão** por até 60 (sessenta) minutos, ou ainda **cancelá-lo** a seu critério.

VII – Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. prioridade para a instituição que já possuam custódia de TPF do FAZPREV, visando agilidade e custos operacionais;
2. persistindo o empate, prioridade para a proposta recebida primeiro, conforme registro de data e horário no e-mail institucional do FAZPREV.

VIII – Todas as comunicações, propostas e confirmações de firme deverão ser arquivadas digitalmente, compondo o dossiê da operação, sob responsabilidade da Divisão Administrativa.

Art. 7º – Da Formalização e Liquidação

I – Confirmado o firme, a operação será formalizada por e-mail e/ou documentação emitida pela instituição intermediadora vencedora.

II – A liquidação financeira ocorrerá conforme as condições negociadas:

- a) **à vista**, no mesmo dia;
- b) ou a **termo**, no dia útil seguinte.

III – Os recursos e títulos deverão transitar exclusivamente entre **contas oficiais do FAZPREV e do custodiante habilitado**, sob supervisão da Diretoria Executiva.

IV – O FAZPREV manterá cópia das Notas de negociação, extratos e comprovantes de custódia.

Art. 8º – Do Relatório de Compatibilidade

I – Após cada operação concluída, o Diretor Presidente elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Títulos Públicos Federais**, contendo:

- a) o histórico completo da operação;
- b) as taxas ofertadas e a taxa vencedora;
- c) as instituições participantes;
- d) a justificativa técnica da escolha;
- e) compatibilidade da operação com o passivo atuarial.

II – O relatório será **assinado e publicado no site institucional do FAZPREV**, assegurando transparência e acesso público às informações.

Art. 9º – Da Custódia e Controle

I – Os títulos adquiridos permanecerão custodiados junto às **instituições previamente credenciadas e isentas de taxa de manutenção Selic**.

II – A **Contabilidade do FAZPREV** deverá manter controle atualizado das posições custodiadas e disponibilizar relatório ao Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.



Art. 10 – Das Disposições Finais

I – O presente Regulamento será revisado sempre que houver alteração normativa, mudança no fluxo institucional ou revisão da Política Anual de Investimentos.

II – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional e arquivado junto aos demais instrumentos normativos do FAZPREV.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor Presidente – FAZPREV

Decreto nº 6.496/2022



3º TERMO ADITIVO À POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	3
1.1 Objetivo	3
1.2 – Base Legal	4
2 – CONTEÚDO	4
2.1 – Fundamentação Legal.....	4
2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025	5
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 Objetivo

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política Anual de Investimentos de 2025, **nos termos aprovados em 22 de outubro de 2025, em reunião extraordinária do Conselho de Administração do FAZPREV**, modo a incluir, de forma expressa, limites e metas de alocação nos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), conforme previsão legal e regulamentar, especialmente os artigos 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021, com vistas à diversificação prudente da carteira de investimentos e à ampliação de oportunidades de geração de retorno para o patrimônio previdenciário do Instituto.

A inclusão dos segmentos FIP e FII na Política de Investimentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Evolução do nível de governança do FAZPREV

O FAZPREV obteve, em 2025, a certificação no nível I do Pró-Gestão RPPS, o que possibilita, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MPS nº 1.467/2022, avaliar e alocar recursos em FIPs e FIIs, respeitando os critérios prudenciais, de diligência, diversificação e análise de riscos.

- Maturidade da carteira institucional

O Instituto apresenta carteira imunizada no longo prazo, com mais de 80% dos recursos alocados em ativos indexados ao IPCA (títulos públicos e letras financeiras), com taxas reais superiores à meta atuarial (IPCA + 5,28%), o que assegura previsibilidade, liquidez e aderência atuarial. Esse cenário permite à autarquia avaliar investimentos com maior grau de complexidade e ciclos mais longos, como os FIPs e FIIs, sem comprometer a segurança do portfólio.

- Potencial de desconexão e diversificação

Os fundos estruturados apresentam, via de regra:

- ✓ Baixa correlação com a curva de juros e com a inflação, especialmente em ciclos restritivos da política monetária;
- ✓ Precificação periódica ou eventual (marcação anual ou no vencimento), desconexada com a marcação da carteira atual de investimentos do FAZPREV;
- ✓ Retornos oriundos de segmentos específicos da economia real (infraestrutura, energia, logística, hotelaria, saúde, private equity etc.), menos suscetíveis ao ciclo econômico e ao cenário macro;
- ✓ Potencial de retornos elevados.

- Benchmarking e diligência prévia

Nos últimos meses, os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos participaram de reuniões com diversas gestoras, analisando produtos estruturados de FIPs e FIIs. Ademais, visitas técnicas foram realizadas aos RPPS de Joinville (SC) e Navegantes (SC) – ambos certificados no nível III do Pró-Gestão –, que já aplicam com êxito nesses segmentos, validando a efetividade e o controle institucional desses investimentos. Tais diligências evidenciam o compromisso do FAZPREV com a governança, a prudência e o aprendizado contínuo.

1.2 – Base Legal

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério Previdência Social nº 1.467/22.

2 – CONTEÚDO

2.1 – Fundamentação Legal

A presente alteração está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que disciplina as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. Em especial, são respeitados os limites estabelecidos nos seguintes dispositivos:

- **Art. 7º, I, “a”** – Aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) com limite de até 100%.
- **Art. 7º, I, “b”** – Aplicações em FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN com limite de até 100%.
- **Art. 7º, III, “a”** – Aplicações em FI Renda Fixa com limite de até 60%.
- **Art. 7º, IV** – Aplicações em ativos financeiros de renda fixa de emissão bancária, respeitando o limite de 20%.
- **Art. 8º, I** – Aplicações em Fundos de Ações com limite de até 30%.
- **Art. 8º, III** – Aplicações em fundos de ações e BDRs, respeitando o limite de 30%.
- **Art. 10, II** – Aplicações em fundos em participações, respeitando o limite de 5%.
- **Art. 11** – Aplicações em fundos imobiliários, respeitando o limite de 5%.

Os demais dispositivos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 não foram mencionados uma vez que no presente momento não fazem parte da estratégia de alocação do FAZPREV.

2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025

As seguintes alterações na **tabela abaixo** serão incorporadas à Política Anual de Investimentos de 2025:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
			Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100,00%	0,00%	68,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100,00%	0,00%	8,00%	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	60,00%	0,00%	2,50%	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	18,75%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, “a”	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, V, “b”	5,00%	0,00%		3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, “c”	5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	0,50%	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III ¹	30,00%	0,00%	0,25%	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV ²	30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%		0,00%

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%		10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%		0,00%
				100,00%	

Essas alterações refletem o entendimento do Conselho de Administração quanto à necessidade de reajustar a estratégia-alvo dos respectivos seguimentos em conformidade com as deliberações das últimas reuniões do colegiado, bem como, de incluir, de forma expressa, limites e metas de alocação nos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), conforme previsão legal e regulamentar, artigos 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021, com vistas à diversificação prudente da carteira de investimentos e à ampliação de oportunidades de geração de retorno para o patrimônio previdenciário do Instituto.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por meio do envio do **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN**, via sistema CADPREV, à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

As demais disposições da Política Anual de Investimentos de 2025 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022